



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 872/2025

De 29 de DEZEMBRO de 2025

PUBLICADO
DATA: 29/12/25

“Altera o requisito de escolaridade para ingresso à função de visitador e alteração na carga horária para o cargo de Supervisor do Programa “Criança Feliz” previsto na Lei nº 741/2020 do Município de Materlândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Materlândia Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 741/2020 de 30 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com as alterações prevista nesta legislação.

§ 1º. A escolaridade exigida para ingresso ao cargo de visitador do Programa Criança Feliz passa a ser ensino médio.

§ 2º. A carga horária para o cargo de supervisor passa a ser de 20 horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições na referida legislação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Materlândia, 29 de Dezembro de 2025.

Marques Serafim de Pinho

Prefeito Municipal